

## Prefeitura de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Tel. (15) 3279-8000 CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

### DECRETO N.º 244, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério e dá outras providências."

**PAULO RICARDO DA SILVA,** Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas:

#### DECRETA

- **Art. 1º -** Cumpre ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.
- Art. 2º Compete ao Diretor e/ou Coordenador de Escola, Vice-Diretor e/ou Assistente de Coordenação convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.
- Art. 3º Os docentes serão classificados na Secretaria Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, em conformidade com sua situação funcional, habilitação, tempo de serviço e títulos.
  - § 1° A data base para contagem de tempo de serviço a que se refere o inciso III deste artigo será 31 de Dezembro de 2020.
  - § 2º Os docentes aposentados que optaram por permanecer na função terá seu tempo de serviço contado a partir da data de continuidade de atuação.
- § 3° Se a continuidade do docente aposentado acontecer após a Data base, estabelecida neste Decreto, o servidor terá computado para o próximo ano letivo, somente os Cursos Graduação, Capacitação e Aperfeiçoamento, que se refere o Inciso IV do Artigo 3°.
- § 4° O professor afastado de sua classe ou aulas, prestando serviço na Secretaria Municipal e Educação, Oficina Pedagógica ou respondendo pela direção de Unidade Escolar, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação, como se na função estivesse.
- Art. 4º Os docentes, que se encontre em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I – Readaptação;

II - Afastamento pelo INSS para Tratamento de Saúde, conforme normas da

CLT;



# Prefeitura de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Tel. (15) 3279-8000 CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

 III - Professores de Educação Especial, que prestam serviços à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

- Art. 5º Os professores de Educação Artística e Educação Física Ciclo I e II e os professores PEB II de História, Geografia, Ciências, Matemática, Português, poderão ter atribuídas no mínimo 10 (dez) horas aulas e no máximo 40 (quarenta) horas aula já computados os HTPCs e HTPL.
- § 1º A atribuição das aulas de Educação Física e Artes nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e nas classes de Educação Infantil poderão ser efetuadas em blocos, definidos de acordo com as necessidades e especificações de cada unidade Escolar.
  - § 2º A carga horária atribuída não poderá ser reduzida, durante o ano letivo.
- **Art.** 6º Durante este processo, os docentes da Educação Infantil e do Ciclo I poderão optar por até 10 horas/aula de carga suplementar, em outro campo de atuação, desde que, devidamente habilitado.
  - Art. 7º Em caso de empate terá preferência o docente:
  - a) Que tiver mais idade;
  - b) Com maior número de dependentes.
- **Art. 8º** A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida à classificação.
- Art. 9º Na eventual possibilidade de haver docente excedente, caberá a Secretaria Municipal de Educação aproveitá-lo de acordo com as necessidades da própria Secretaria.
- **Art. 10°** A acumulação de duas funções docentes ou ainda de uma função de Diretor e/ou Coordenador de Escola, Vice Diretor e/ou Assistente de Coordenação com função docente, poderá ser exercida, desde que:
- $\rm I-O$  somatório das cargas horárias das funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas.
- II Haja compatibilidade de horários considerando na função docente, também as Horas de Trabalho Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária.
  - III -Seja previamente publicado Ato Decisório favorável, ao acúmulo.
- **Parágrafo único** A atribuição de classe ou de aulas, em função docente, Diretor e/ou Coordenador de Escola, Vice-Diretor e/ou Assistente de Coordenação, da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.
- Art. 11º Constatadas ocorrências que possam prejudicar os interesses pedagógicos das Unidades Escolares e constatado o desinteresse por parte do docente, em não colaborar para a solução do problema, fica assegurada a Secretaria Municipal de Educação o



## Prefeitura de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Tel. (15) 3279-8000 CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

direito de proceder transferências e mudanças de classes para um bom desempenho das obrigações.

**Art. 12º** – Eventuais ocorrências não previstas neste Decreto caberão a Secretaria Municipal de Educação resolvê-las.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 171 de 22 de outubro de 2019.

São Miguel Arcanjo, 22 de dezembro de 2020.

PAULO RICARDO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO Secretário Municipal de Administração